





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio – Bairro Nova Morada

Capim Grosso – Ba CEP: 44695-000

**LEI**

**PROJETO DE LEI 129/2015  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.**

“DISPÕES SOBRE A REFIS MUNICIPAL ATRAVÉS DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO, DE CRÉDITOS DOS MUNICÍPIOS E DE CORRENTES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, CONSTITUÍDOS OU NÃO, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DÍVIDAS ATÍVA, ALTERANDO AS ESTRUTURAS ESTABELECIDAS PELA LEI Nº247/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Prefeito JOSÉ SILVALDO RIOS DE CARVALHO**, do município de Capim Grosso, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei Complementar:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Institui REFIS através do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, que destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários e loteamentos populares constituídos ou Não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou ajuizar, Cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014.

§1º. O PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Finança.

§2º Não poderão ser incluídos no PPI os débitos:

- I - de natureza contratual;
- II – referentes a indenizações devidas ao Município de Capim Grosso por danos causados patrimônio.

§3º. A adesão PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos.

## **CAPÍTULO II DA ADESÃO AO PROGRAMA**

### **Seção I Por solicitação do sujeito Passivo**

Art. 2º. A adesão ao Programa será efetuada por solicitação do sujeito passivo, exclusivamente por Termo de Adesão disponibilizado no setor de Tributos.

**Secretaria de Administração Geral**

Email: [pmcg@gmail.com](mailto:pmcg@gmail.com) / [adm.pmcg@hotmail.com](mailto:adm.pmcg@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ:13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio – Bairro Nova Morada

Capim Grosso – Ba CEP: 44695-000



§ 1º. A formalização do pedido de adesão ao programa dar-se-á na data da geração do número do parcelamento.

§2º. O sujeito passivo para formalizar sua adesão ao programa no Termo de Adesão deverá selecionar os débitos tributários ou não tributários, efetuar a opção de pagamento desejada e emitir o Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 3º. Os débitos tributários e não tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de adesão por fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.

§ 4º. Os débitos tributários não constituídos, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, incluídos no PPI por opção do sujeito passivo, serão considerados declarados na data da formalização do pedido de adesão.

§ 5º. A formalização do pedido de adesão ao PPI poderá ser efetuada até 22 de dezembro de 2015.

**Seção II**

**Por Carta Proposta da Administração**

Art. 3º. A administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo correspondência para o endereço constante no Cadastro Fiscal, informando os benefícios previstos no Programa para débitos Tributários ou não tributários como opção de pagamento à vista ou parcelado nas seguintes condições:

I – Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;

II – Acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em até 60 (sessenta) parcelas mensais;

III – Acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais.

§ 1º. As parcelas previstas nos incisos de I a III deste artigo sofrerão acréscimos conforme disposto nos incisos II e III do art. 14º.

§ 2º. Os débitos imobiliários serão consolidados por cada inscrição imobiliária e os demais débitos mobiliários serão consolidados pelo número no CGA – Cadastro Geral de Atividades.

**Secretaria de Administração Geral**

Email: [pmcg@gmail.com](mailto:pmcg@gmail.com) / [adm.pmcg@hotmail.com](mailto:adm.pmcg@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ:13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio – Bairro Nova Morada

Capim Grosso – Ba CEP: 44695-000



§ 3º. Caso tenha outros débitos não incluídos na correspondência tratada no “caput” deste artigo, o sujeito passivo poderá:

I – incluí-los no PPI, na forma do disposto no art. 2º, sem prejuízo da opção por qualquer das alternativas constantes da correspondência;

II – desconsiderar a correspondência e ingressar no PPI na forma do disposto no art. 2º.

§ 4º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os débitos tributários sobre os quais recaiam eventuais ações, embargos à execução fiscal ou parcelamentos efetuados no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, cujos débitos poderão ser incluídos no PPI na forma do disposto no art. 2º.

### **Seção III**

#### **Das Condições**

Art. 4º. A adesão ao PPI impõe ao sujeito passivo a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente, mantida em instituição bancária que possua contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, excetuadas as modalidades previstas no art. 3º e no inciso I do art. 14.

§ 1º. Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não mantenham, justificadamente, conta corrente em instituição bancária para efetuar débito automático, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, através do Setor de Tributos que poderá afastar essa exigência na formalização da adesão ao PPI.

§ 2º. A impossibilidade de cumprimento da exigência prevista no caput deste artigo será devidamente comprovada mediante a apresentação do formulário de justificativa, pelo sujeito passivo no setor competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

§ 3º. No ato da formalização da adesão ao PPI, ao sujeito passivo será atribuído um código identificador de débito automático impresso no DAM, cujo número deverá ser informado na agência da instituição bancária em que mantém cota corrente.

**Secretaria de Administração Geral**

Email: [pmcg@gmail.com](mailto:pmcg@gmail.com) / [adm.pmcg@hotmail.com](mailto:adm.pmcg@hotmail.com)



#### **Seção IV**

#### **Da Desistência das Ações, Embargos, Impugnações, Defesas e Recursos.**

Art. 5º. A formalização do pedido de adesão no PPI implica a desistência automática:

I – das impugnações, defesas, recursos e requerimentos apresentados no âmbito administrativo que discutam o débito;

II – das ações e dos embargos à execução fiscal.

§ 1º. A desistência das ações e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação na PGMS – Procuradoria Geral do Município de cópia das petições de desistência, devidamente protocoladas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da formalização do pedido de adesão.

§2º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se abrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

§3º. No caso do § 2º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Suplementar, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS**

Art. 6º. Sobre os débitos tributários e não tributários a serem incluídos no PPI incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de adesão, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

**Secretaria de Administração Geral**  
Email: [pmcg@gmail.com](mailto:pmcg@gmail.com) / [adm.pmcg@hotmail.com](mailto:adm.pmcg@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio – Bairro Nova Morada

Capim Grosso – Ba CEP: 44695-000



Parágrafo único. A formalização dos débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, com processo de execução fiscal, só poderão ser realizadas conjuntamente no mesmo pedido de adesão.

**CAPÍTULO IV**

**DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA**

**Seção I**

**Dos Débitos Tributários**

Art. 7º. No caso de pagamento em parcela única, serão concedidos os seguintes benefícios sobre o débito tributário consolidado na forma do art. 6º, com redução de:

I – 100% (cem por cento) dos juros de mora;

II – 75% (setenta e cinco por cento) das multas de mora e de infração;

Art. 8º. No caso de pagamento parcelado serão concedidos os seguintes benefícios sobre o débito tributário consolidado na forma do art. 6º, com redução de:

I – 100% (cem por cento) dos juros de mora;

II – 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de infração;

**Seção II**

**Dos Débitos Não Tributários**

Art. 9º. No caso de pagamento em parcela única será concedido o seguinte benefício sobre o débito não tributário consolidado na forma do art. 6º, a redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora.

Art. 10º. No caso de pagamento de parcelado será concedido o seguinte benefício sobre o débito não tributário consolidado na forma do art. 6º, a redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;

Parágrafo único. A multa devida pelo não pagamento de preço público, quando incidente, comporá o débito consolidado incluído no PPI, nos percentuais e nas condições previstas nos artigos 9º, quando for o caso.

**Secretaria de Administração Geral**

Email: [pmcg@gmail.com](mailto:pmcg@gmail.com) / [adm.pmcg@hotmail.com](mailto:adm.pmcg@hotmail.com)



### **Seção III**

#### **Das Disposições Comuns aos Débitos Tributários e Não Tributários**

Art. 11°. O montante residual correspondente ao valor dos benefícios tratados nos arts.7° a 10° ficará automaticamente quitado com conseqüente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso da quitação do montante principal do débito consolidado incluído do PPI.

Art. 12°. As quitações do montante principal, bem como os rompimentos efetivados no PPI deverão ser contabilizadas no Sistema da Dívida Ativa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de suas ocorrências.

Art. 13°. Em caso de pagamento parcelado, o valor da verba honorária deverá ser recolhido em parcela única e corrigido pelos mesmos índices do débito consolidado incluído no PPI.

## **CAPÍTULO V DO PAGAMENTO**

### **Seção I**

#### **Das Opções de Parcelamento**

Art. 14°. O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do débito consolidado incluído no PPI, calculado na conformidade dos artigos 7° a 10°:

I – em parcela única;

II – em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a Tabela Price;

III – em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre cada parcela, acumulada mensalmente.

§ 1°. Na hipótese de deflação, não será aplicado o IPCA na atualização da parcela, que será acrescida apenas de juros de 1% ao mês.

§2°. A partir da segunda parcela mensal prevista no inciso III deste artigo, o índice atualizado para correção será o PCA de dois meses anteriores.

§ 3°. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas jurídicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ:13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio – Bairro Nova Morada

Capim Grosso – Ba CEP: 44695-000



Art. 15°. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de adesão no PPI, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento.

Parágrafo único. A primeira parcela ou parcela única será paga por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que deverá ser impresso no momento da formalização do pedido de adesão no PPI, sendo as demais parcelas debitadas automaticamente em conta corrente conforme disposto no artigo 4°.

**Seção II**  
**Do Pagamento em atraso**

Art. 16°. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

**CAPÍTULO VI**  
**DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 17°. A homologação da adesão ao PPI dar-se-á com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para as opções de parcelamento previstas no art. 3° e 14°.

Art. 18°. A adesão ao PPI, consubstanciada pela homologação, impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na presente lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzido os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

**CAPÍTULO VII**  
**DA EXECUÇÃO**

Art. 19°. O sujeito passivo será excluído do PPI, sem notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**Secretaria de Administração Geral**  
Email: [pmcg@gmail.com](mailto:pmcg@gmail.com) / [adm.pmcg@hotmail.com](mailto:adm.pmcg@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio – Bairro Nova Morada

Capim Grosso – Ba CEP: 44695-000



I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Suplementar;

II – não pagamento regular de tributos municipais, cujo vencimento for posterior à data de homologação de que trata o art. 17 desta Lei Suplementar.

III – estar em atraso, de mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento de qualquer parcela;

IV – não comprovação da desistência e do recolhimento das custas e encargos de que trata o artigo 5º deste regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de homologação dos débitos tributários do PPI;

V – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VI – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariedade com a cindida as obrigações do PPI.

§ 1º. A exclusão do sujeito passivo do PPI implica a perda de todos os benefícios concedidos, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal ou protesto extrajudicial, conforme o caso.

§ 2º. O PPI não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, Código Civil.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. A expedição da certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após a homologação da adesão no PPI e desde que não haja parcela vencida não paga, bem como outros débitos municipais.

Art. 21. No caso de exclusão do PPI, a Autoridade Administrativa determinará a respectiva imputação, obedecida as seguintes regras, pela ordem:

**Secretaria de Administração Geral**  
Email: [pmcg@gmail.com](mailto:pmcg@gmail.com) / [adm.pmcg@hotmail.com](mailto:adm.pmcg@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ:13.230.982/0001-50

Praca Nove de Maio – Bairro Nova Morada

Capim Grosso – Ba CEP: 44695-000



I – em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria e, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II – primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e pôr fim aos impostos;

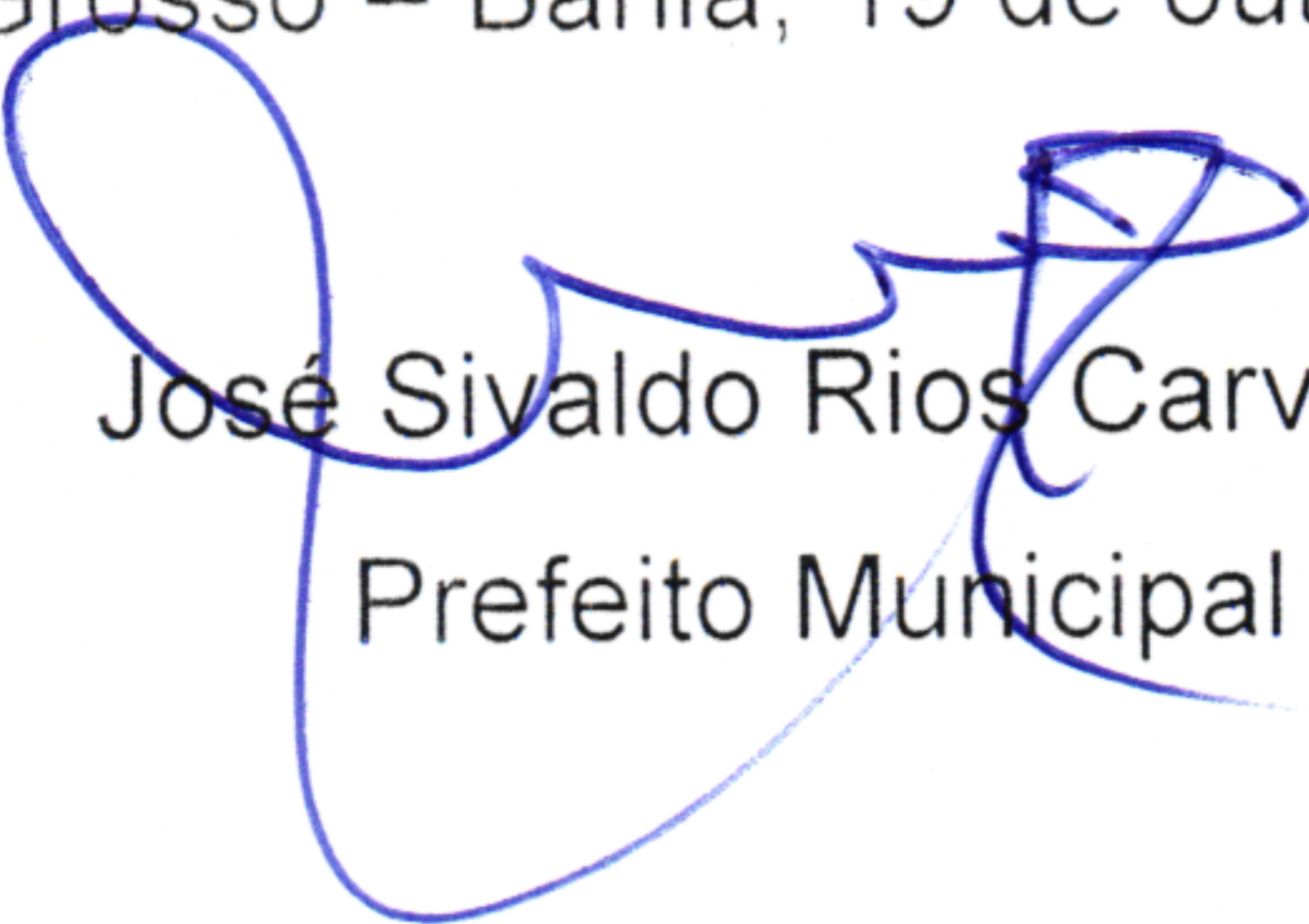
III – na ordem crescente dos prazos de prescrição;

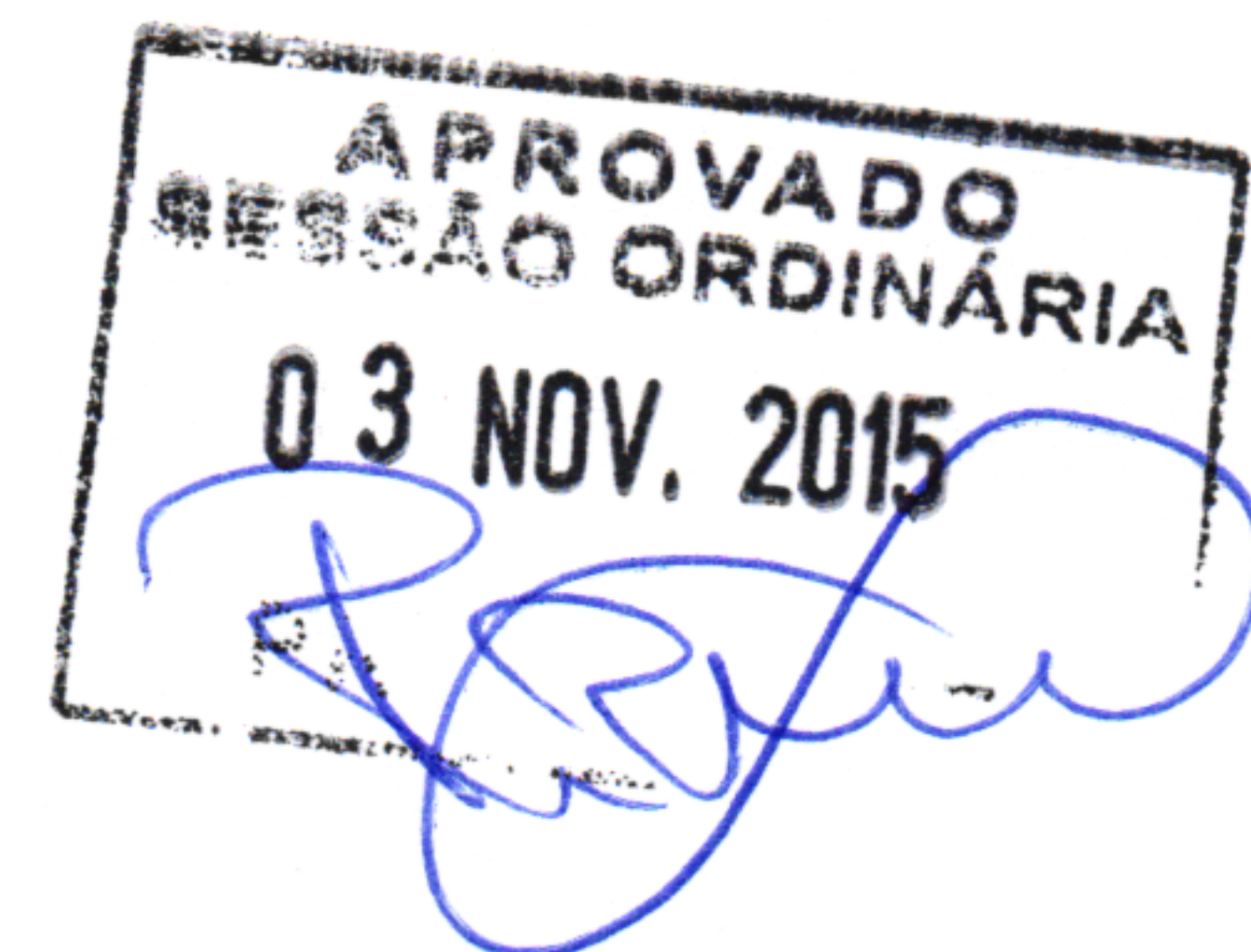
IV – na ordem decrescente dos montantes.

Art. 22. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS expedirá as instruções complementares necessárias à implementação do disposto nesta Lei Suplementar.

Art. 23. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Grosso – Bahia, 19 de outubro de 2015.

  
José Sivaldo Rios Carvalho  
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Capim Grosso  
Comissão Permanente de Finanças Orçamentos e Contas

**PARECER**  
**FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS**

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 129/2015

**EEMENTA:**

Dispõe sobre a Refiz Municipal Através do programa de Parcelamento Incentivado, de Créditos dos Municípios e de correntes de Débitos Tributários e não Tributários Constituídos ou não, Inclusive os inscritos em Dívidas ativa, alterando as Estruturas estabelecidas pela Lei nº 247/2012. e Da Outras Providencias.

**AUTOR**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL


**DATA**

20 de outubro de 2015

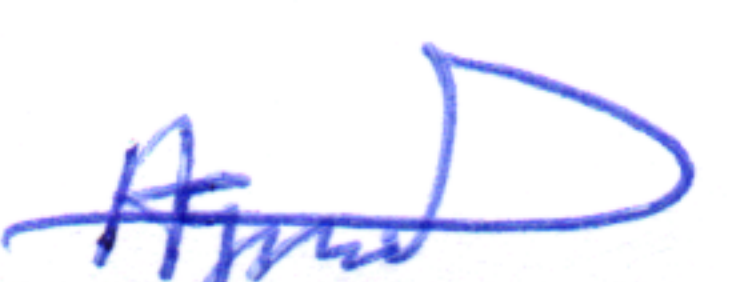
**A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS**, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **FRANK NETO O. SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **HILDETE SILVA R. DE CARVALHO** e Membro o Vereador **ANTÔNIO GONÇALVES DE MATOS**, para apreciação da proposição acima descrita.

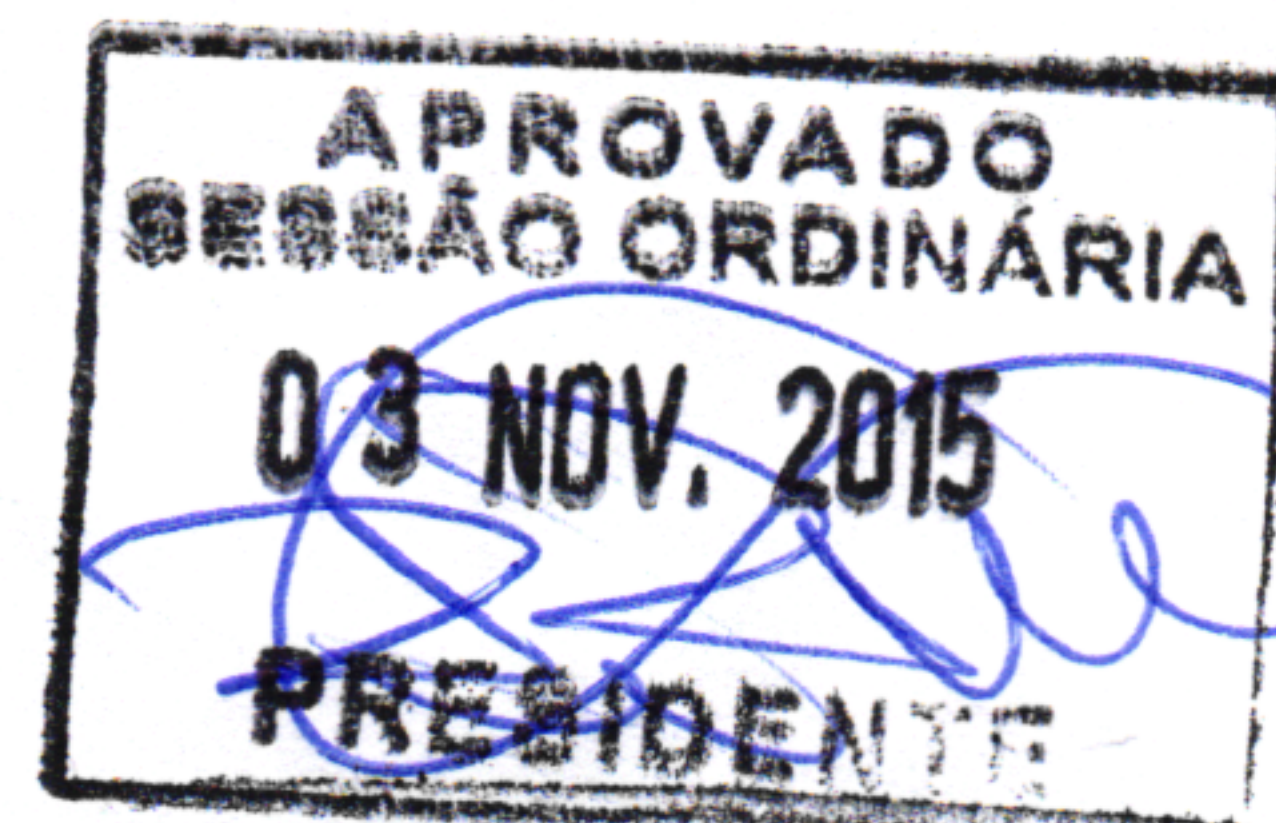
Após análise da mesma, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação.

Sala das Comissões, 30 / outubro /2015.

  
FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA  
PRESIDENTE

  
HILDETE SILVA R. CARVALHO  
1º SECRETÁRIO

  
ANTONIO GONÇALVES DE AMATOS  
MEMBRO





Câmara Municipal de Capim Grosso  
Comissão Permanente de Finanças Orçamentos e Contas

**PARECER**  
**FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS**

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 129/2015

**EEMENTA:**

Dispõe sobre a Refiz Municipal Através do programa de Parcelamento Incentivado, de Créditos dos Municípios e de correntes de Débitos Tributários e não Tributários Constituídos ou não, Inclusive os inscritos em Dívidas ativa, alterando as Estruturas estabelecidas pela Lei nº 247/2012. e Da Outras Providencias.

**AUTOR**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

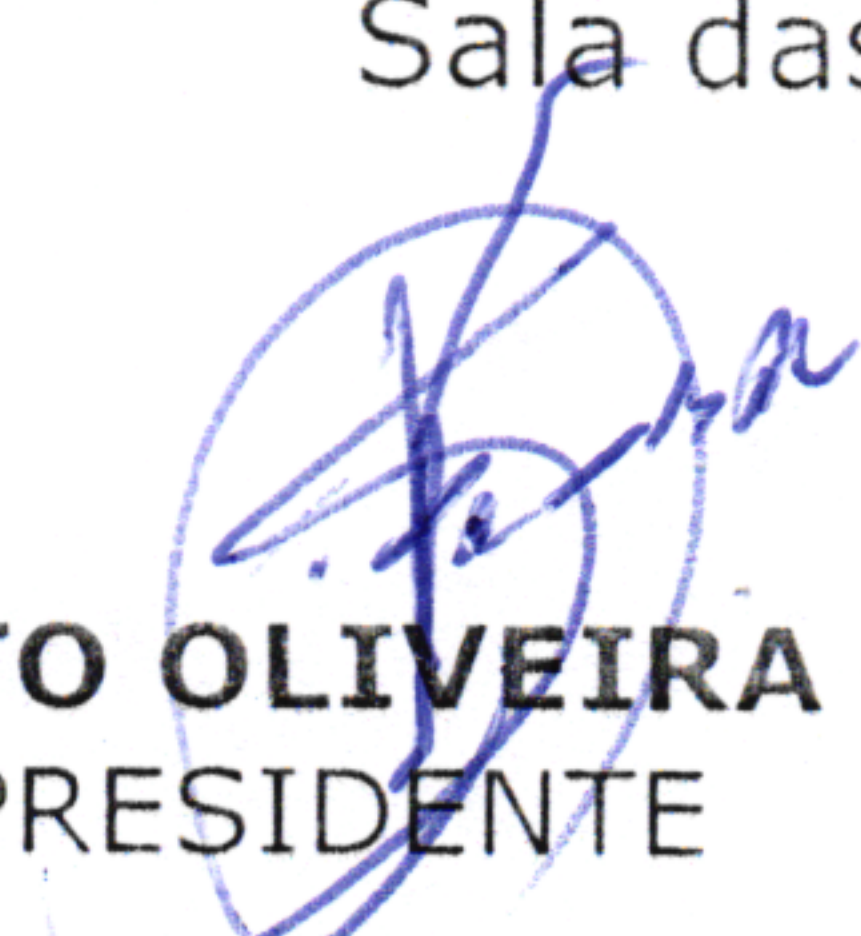
**DATA**

20 de outubro de 2015

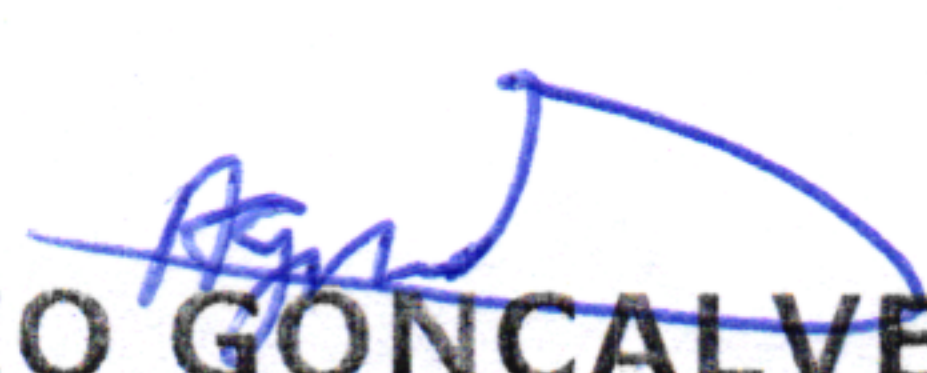
**A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS**, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **FRANK NETO O. SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **HILDETE SILVA R. DE CARVALHO** e Membro o Vereador **ANTÔNIO GONÇALVES DE MATOS**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise da mesma, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação.

Sala das Comissões, 30 / outubro /2015.

  
**FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA**  
PRESIDENTE

  
**HILDETE SILVA R. CARVALHO**  
1º SECRETÁRIO

  
**ANTONIO GONÇALVES DE AMATOS**  
MEMBRO

